

ANEXO I – MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA (SUBSÍDIO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA-GP Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento dos mandados cumpridos além do limite mensal de pagamento da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e dos Comissários da Infância e Juventude.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 6º, IV, da Resolução-GP nº 77/2026,

CONSIDERANDO que a Resolução-GP nº 78/2022 assegura o pagamento do excedente apurado mensalmente (art. 4º, § 1º) e foi editada na forma da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0011208-78.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO o assentado pela Assessoria Jurídica da Presidência no DESPACHO-AJP nº 249/2026, cujas recomendações foram acolhidas pelo DESPACHO-GP nº 201/2026, no sentido de que "Não há, assim, na disciplina vigente, teto quantitativo mensal de 150 mandados nem limitação financeira apta a excluir o direito ao excedente regularmente apurado";

CONSIDERANDO que o acordo homologado pela DECISÃO-GP nº 578/2026 priorizou "o reconhecimento integral do trabalho realizado" (ATA-GDSJLB nº 4/2025, item 2.1.2);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazo, fluxo e responsável para o pagamento dos mandados cumpridos além do limite mensal de pagamento e de evitar a formação de novos passivos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o pagamento dos mandados cumpridos além do limite mensal de pagamento da indenização de transporte de que trata a Resolução-GP nº 78/2022, inclusive na redação que lhe vier a ser dada.

Art. 2º Os mandados cumpridos e validados além do limite mensal de pagamento serão pagos integralmente, de uma só vez, na folha do mês subsequente à certificação pela Central de Mandados, atribuídos à competência do mês do efetivo cumprimento, de ofício e independentemente de requerimento, pelo mesmo valor unitário.

§ 1º O pagamento de que trata o caput integra a competência de origem e não se computa no limite quantitativo ou financeiro da competência em que for efetuado.

§ 2º Quando houver limite diferenciado para substituição ou designação de apoio transitório, aplica-se o disposto neste artigo à diferença decorrente de substituição ou designação não registrada a tempo no sistema de recursos humanos.

§ 3º O mandado complementado no sistema fora do mês do cumprimento não perde a competência nem o pagamento.

Art. 3º Compete:

I – à Central de Mandados, na forma de ato da Corregedoria-Geral da Justiça, validar e certificar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao cumprimento ou à complementação, os mandados cumpridos, por mês do efetivo cumprimento, constituindo a certificação o documento de liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964);

II – à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, lançar na folha os mandados certificados, em rubrica que indique a competência de origem;

III – à Diretoria Financeira, empenhar mensalmente, por estimativa, a despesa e, ao final do exercício, inscrever em Restos a Pagar o valor estimado da competência de dezembro, reservado o regime de despesa de exercício anterior (art. 37 da Lei nº 4.320/1964) às hipóteses de reconhecimento posterior.

Art. 4º Eventual glosa será individual e motivada, assegurada ao servidor manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e não suspenderá o pagamento dos demais servidores; a parte não glosada será paga no prazo do art. 2º.

Art. 5º O pagamento de que trata esta Instrução Normativa será demonstrado no contracheque, com a indicação da competência de origem, e, quando disponível, no Portal do Servidor, com a memória de cálculo por servidor e por competência.

Art. 6º Quanto às competências anteriores à vigência desta Instrução Normativa, observar-se-á o que for decidido no processo administrativo instaurado por requerimento do SINDJUS/MA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da competência do mês de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO
MARANHÃO, em São Luís, XX de XXXXXXXX de 2026.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça